



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

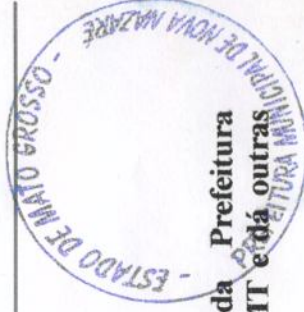
GESTÃO 2001 - 2004

LEI N.º 004/01 DE 09 DE JANEIRO DE 2.001.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E NO LOCAL DE COSTUME.

09/01/2001

“Cria Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT e dá outras providências”.



O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr. José Marques Queiroz, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço Público Municipal de Nova Nazaré – MT, no que concerne à Administração Direta, terá quadro único de pessoal até a elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O quadro único de pessoal será composto de servidores de provimento efetivo e em comissão, considerados necessários para a execução do plano de trabalho da Administração Municipal.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, são os constantes do anexo I, cuja forma de preenchimento se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento próprio nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 4º. O Regime Jurídico do Município é o Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, são os constantes do anexo II, e são considerados de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a sua investidura no serviço público.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão só serão preenchidos na medida em que forem instalados os órgãos ou unidades correspondentes, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública.

Art. 6º. Os servidores admitidos serão enquadrados na referência inicial de cada categoria, conforme disposto nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais farão jus ao gozo de férias depois de completados doze meses de efetivo trabalho, bem como ao 13º salário no final de cada exercício.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais poderão ser concedidos as licenças, e os afastamentos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 8º. Nenhum servidor público municipal perceberá menos do que um salário mínimo vigente no país.

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004

Art. 9º. Esta Lei retroage seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e um e será publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, atendendo assim, ao princípio da publicidade esculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 09 de janeiro de 2001.

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004

ANEXO I

a) CARGOS DE PROVIMENTO PADRÃO ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	REF. NÍVEL	QUANTIDADE E	SALÁRIO EM R\$
MÉDICO		02	3.000,00
ENFERMEIRO		02	1.800,00
ODONTÓLOGO		01	1.800,00

b) CARGOS DE PROVIMENTO PROVISÓRIO

DENOMINAÇÃO	REF. NÍVEL	QUANTIDADE E	SALÁRIO EM R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO		08	310,00
AGENTE DE SAÚDE		05	210,00
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		10	170,00
BRAÇAL		15	270,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		04	360,00
MOTORISTA		08	430,00
OPER. DE MOTOR ESTACIONÁRIO		02	330,00
OPERADOR DE MÁQUINAS		04	480,00
PEDREIRO		02	440,00
PROFESSOR NÍVEL I		40	*
PROFESSOR NÍVEL II		13	*
ENCARREGADO DE SECRETARIA		02	310,00
VIGIA		06	220,00

OBS: Os salários dos Professores serão os fixados no Plano de Cargos e Salário do Magistério do Município de Água Boa - MT, conforme Anexo III, acordo com a Lei nº 001/2001, que autoriza o Município de Nova Nazaré utilizar às leis do município mãe, até legislar as suas próprias.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT. QUANT.	SALÁRIO EM R\$
SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	01	1.200,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 2	01	1.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 2	05	1.000,00
CHEFE DE ORGÃOS COLABORAÇÃO	CC - 3	02	800,00
DIRETOR DE ESCOLA	CC - 3	01	800,00
TESOUREIRO	CC - 4	01	560,00
SECRETARIO ESCOLAR	CC - 5	02	310,00

* deve ser definido por lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V da CF).

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ